



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023-2027

MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO

LEI Nº 1.178, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e sobre a atualização da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Córrego Novo/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Córrego Novo, no percentual de 4,26% correspondente à variação do índice oficial de inflação IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput possui natureza exclusivamente inflacionária, vedada a concessão de aumento real.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de:

- I – Auxiliar de Limpeza;
- II – Oficial Administrativo;
- III – Assessor Parlamentar;

Remuneração mensal não inferior ao salário mínimo nacional vigente, fixado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) pelo Decreto nº

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal Córrego Novo MG
CPF: 099.268.516-81



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.797/2025 de 23 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Caso o vencimento básico seja inferior ao valor mencionado no *caput*, deverá ser automaticamente complementado até atingir o piso nacional.

Art. 3º Fica fixada a remuneração dos cargos abaixo especificados no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais:

I – Assessor Técnico Legislativo;

II – Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* compreende reajuste real da remuneração dos referidos cargos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 1 de janeiro de 2026 apenas com relação aos indicados no Art. 2º. Ainda, revoga-se disposições em contrário, especialmente as elencadas na Lei 1.134 de 27 de dezembro de 2024 que institui o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Córrego Novo e dá outras providências.

Córrego Novo/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal Córrego Novo MG
CPF: 099.268.516-81

g v.b

Documento assinado digitalmente

ELON DE OLIVEIRA FERRARI
Data: 25/02/2026 15:06:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito de Córrego Novo - MG